

# DIÁRIO OFICIAL

## Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

---

### PORTARIA Nº 122

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 23, I, a, do Regimento aprovado pelo Decreto 9.023/04 e considerando:

- . A importância socioeconômica da aquicultura para o estado da Bahia;
- . A responsabilidade da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB, órgão oficial de defesa sanitária animal, pelas atividades referentes à sanidade dos animais aquáticos de cultivo no estado da Bahia e pela fiscalização do trânsito destes;
- . A obrigatoriedade do cadastramento georeferenciado das propriedades e produtores que explorem a aquicultura no Estado;
- . A ocorrência de doenças de notificação obrigatória em camarões no estado da Bahia no ano de 2008 e anteriormente em outros estados da federação;
- . A obrigatoriedade da informação de enfermidades de notificação obrigatória que constam no Código Zoonosológico dos Animais Aquáticos da Organização Mundial de Saúde Animal – OIE, às instituições oficiais nacionais e internacionais;
- . A necessidade de controlar e prevenir a ocorrência de enfermidades nos animais aquáticos, tendo em vista os graves prejuízos socioeconômicos à aquicultura estadual;
- . A necessidade de realizar ações de educação sanitária com os aquicultores do estado, com objetivo de evitar a introdução ou reintrodução de enfermidades nocivas à atividade.

### RESOLVE:

Art. 1º - Toda propriedade de cultivo de animais aquáticos deve obrigatoriamente ser cadastrada na ADAB, independente da sua finalidade (reprodução, recria, terminação, recreação, pesquisa, etc).

Art. 2º - Todo estabelecimento de cultivo de animais aquáticos está sujeito à fiscalização da ADAB, devendo possibilitar livre acesso aos servidores desta Agência sempre que necessário e fornecer todas as informações solicitadas relacionadas à sanidade dos animais aquáticos.

Art. 3º - Em caso de suspeita de ocorrência de doenças em animais aquáticos, a notificação da ocorrência deverá ser feita imediatamente à ADAB, por qualquer pessoa que tenha conhecimento do fato, seja proprietário, médico veterinário, funcionário ou qualquer outro cidadão, para que sejam tomadas medidas para identificar, controlar e/ou erradicar o problema e evitar a sua disseminação.

Parágrafo único – Na ocorrência de suspeita ou da confirmação de doenças nos animais aquáticos, as propriedades devem se submeter às determinações da ADAB, conforme legislação vigente, as quais podem abranger desde a

orientação sobre procedimentos sanitários a serem tomados a restrições da movimentação, que tenham como objetivo solucionar o problema.

Art. 4º - A fiscalização do trânsito de animais aquáticos de cultivo (peixes, crustáceos e moluscos) é de responsabilidade da ADAB e todas as suas movimentações devem estar acompanhadas da Guia de Trânsito Animal – GTA, emitidas pelo Órgão oficial ou por Médicos Veterinários habilitados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Paulo Emílio Torres  
Diretor Geral - ADAB